



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

19

**PROC. Nº 2860/2021**

**AUTOR: CÍCERO ALVES MOREIRA**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE " INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA INSERÇÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - AUTISMO, NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO, PELOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER Nº 88, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do Vereador Cícero Alves Moreira, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade institui a obrigatoriedade da inserção do símbolo mundial do transtorno do espectro autista - autismo, nas placas de atendimento prioritário, pelos estabelecimentos públicos e privados, no âmbito do município de São Caetano do Sul e dá outras providências."

A propositura retorna a esta Comissão em face das Emendas E-1 de iniciativa do autor e E-2 de iniciativa do autor e do Vereador Roberto Luiz Vidoski, aprovadas em segunda discussão, para um melhor aprimoramento da mesma.

O Egrégio Plenário entendeu conveniente e as aprovou.

Nos termos regimentais, com o máximo de acato e respeito e também com o intuito de aperfeiçoamento da proposição ora em exame, esta Comissão pede licença para adequar sob nossa ótica, o texto redacional da mesma, entrosando as referidas Emendas e submetendo ao colendo Plenário a seguinte redação final:



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

20

PROC. Nº 2860/2021

**PROJETO DE LEI**

**“DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – AUTISMO, NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO, PELOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Artigo 1º** - Nas placas de atendimento prioritário, dos estabelecimentos públicos e privados, localizados no município de São Caetano do Sul, será inserido o símbolo mundial de conscientização do transtorno do espectro autista – autismo.

**Parágrafo único** – O símbolo de que trata o “caput” será inserido nas placas confeccionadas e instaladas a partir da vigência desta Lei.

**Artigo 2º** - O símbolo que trata o art. 1º representa uma fita, feita de peças de quebra-cabeça coloridas, conforme ANEXO I.

**Parágrafo Único** – Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, os bancos, as farmácias, os bares, os restaurantes, as lojas e outros similares de uso público.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA



**PROC. Nº 2860/2021**

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diante do exposto, por consubstanciar o aprovado, é o nosso parecer.

São Caetano do Sul, 18 de abril de 2023.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre  
**Presidente**

Ver. Caio Martins Salgado  
**Relator**

**Membros:**

Ver. Fábio Soares de Oliveira

Ver. Thaiane Spinello

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião de 18.04.2023



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

### CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, na data de 18/04/2023, às 13h e 45min em reunião ordinária, por videoconferência, da Comissão de Justiça e Redação o vereador Ubiratan Ribeiro Figueiredo manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, está de acordo com o Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 2860/21 de autoria do Ver. Cícero Alves Moreira exarado pelo relator Caio Martins Salgado. Nada mais a certificar.

Jéssica Pereira Ozú  
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa